



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/SE**

Reunião Ordinária : Nº. 298  
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 278/2016  
Referência: : REGISTRO DE PESSOA FÍSICA  
Interessado: : TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA ROBLEDO LUCAS ANDRADE LIMA

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO do registro definitivo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1672089/2016, que trata do registro definitivo do Técnico em Eletrotécnica Robledo Lucas Andrade Lima, considerando que seu diploma e histórico escolar fornecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Estancia Ihe conferem as atribuições constantes na lei 5524/68 e decreto 90922/85, artigos 3º e 4º, § 2º e 5º, respeitando os limites de sua formação profissional e combinado com os parâmetro abaixo: a) - atribuições para as atividades de projetos e instalações de linhas e redes com base no inciso v do artigo 2º da lei 5524/68; b) - atribuições para projetos e instalações elétricas de múltiplas unidades com medição no lado da baixa tensão e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da lei 5524/68 e o decreto 90922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; c) - atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da baixa tensão com demanda de energia de até 225 kva e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da lei 5524/68 e o decreto 90922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; d) - atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da alta tensão com demanda de energia entre 225 kva a 800 kva e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da lei 5524/68 e o decreto 90922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional. lei 5524/68 e decreto 90922/85, artigos 3º e 4º, § 2º e 5º, respeitando os limites de sua formação, circunscritas ao âmbito da modalidade elétrica; Considerando que o requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do registro definitivo do Técnico em Eletrotécnica Robledo Lucas Andrade Lima. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricista Alvaír Augusto Jacinto. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Edivaldo Gois dos Santos Junior e Flávio Augusto Santos de Goes. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Alvaír Augusto Jacinto**  
**Engenheiro Eletricista**  
**Coordenador da CEEE/CREA-SE**  
**RNP 2700028910**